



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Cons. Carlos Barbosa Pimentel



Documento Assinado Digitalmente por: "CARLOS BARBOSA PIMENTEL"
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49af4344-1799-4668-9841-a157c8936365

Processo TC nº: 24101389-6

Relator: Conselheiro Substituto Carlos Barbosa Pimentel

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São José do Egito

Modalidade: Medida Cautelar

Exercício: 2024

Interessado(s): Fredson Henrique de Oliveira Brito (Requerente)

Evandro Perazzo Valadares (Requerido)

Advogado(s): Gustavo Bandeira Campelo - OAB/PE 28.285

Medida Cautelar requerida pelo Prefeito Eleito de São José do Egito, Fredson Henrique de Oliveira Brito, com o intuito de promover a suspensão do Edital de Abertura de Processo de Seleção Simplificada nº 001/2024, publicado pela Prefeitura Municipal para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACE).

Em síntese, o requerente informou:

i) Em 13 de dezembro de 2024, fora publicado o Edital de Abertura de Processo de Seleção Simplificada nº 001/2024 para a contratação de 21 ACS e 18 ACE, além da formação de cadastro de reserva para 9 ACS;

ii) Ao ordenar a publicação do referido instrumento, o atual gestor incorreu em atos de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei Federal 8.429/1992;

iii) Apesar de prever a realização de prova de títulos (item 4.8.1) como uma das etapas do certame, não há previsão da realização dessa avaliação no



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Cons. Carlos Barbosa Pimentel



Documento Assinado Digitalmente por: "CARLOS BARBOSA PIMENTEL"
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49af4344-1799-4668-9841-a157c89363c5

cronograma oficial previsto pelo edital, bem como não foi estabelecido prazo recursal contra o resultado da referida fase;

iv) A retirada da fase de prova de títulos teria a finalidade de fazer com que todo o cronograma estivesse restrito ao exercício de 2024;

v) O edital publicado não foi disponibilizado no Site Oficial da Prefeitura de São José do Egito, tampouco no da empresa contratada para organizar o processo seletivo, omissão que resulta em falta de transparência e violação do Princípio da Publicidade;

vi) O prazo para o candidato requerer isenção da taxa de inscrição foi arbitrariamente fixado em um dia, tendo expirado em 12 de dezembro de 2024, caracterizando cerceamento de direitos.

Pleiteou, ao final, a concessão da Medida Cautelar no sentido de suspender imediatamente o Edital de Abertura do Processo de Seleção Simplificada nº 001/2024.

Oportunamente, ressalto que, em 04 de dezembro do corrente ano, no âmbito do Processo de Medida Cautelar nº 24101254-5 com o mesmo objetivo, havia negado, monocraticamente, a suspensão do Decreto Municipal nº 12/2024 da Prefeitura de São José do Egito. O instrumento autorizava a realização do processo seletivo objeto da presente Medida Cautelar.

A fundamentação para a decisão se baseou na ausência de despesa nova, que não aconteceria apenas com a deflagração do processo seletivo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Cons. Carlos Barbosa Pimentel

A referida decisão foi homologada pela Segunda Câmara em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

É o importante a relatar.



Documento Assinado Digitalmente por: "CARLOS BARBOSA PIMENTEL"
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49af4344-1799-4668-9841-a157c89363c5



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Cons. Carlos Barbosa Pimentel



Documento Assinado Digitalmente por: "CARLOS BARBOSA PIMENTEL"
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 49af4344-1799-4668-9841-a157c89363c5

DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA

Admissibilidade

Em conformidade ao que determinam os artigos 2º, 5º, 7º e 8º da Resolução TC nº 155/2021, verifico ser o requerente parte legítima e estarem preenchidos os requisitos de formalidades exigidos.

Mérito

O Edital publicado pela Prefeitura de São José do Egito contém vícios capazes de macular o certame, sendo mandatória a adoção de medida acautelatória.

De início, é importante destacar que a verificação da regularidade dos processos de admissão de pessoal é realizada em procedimento próprio desempenhado pela equipe técnica desta Corte de Contas.

Nesse sentido, o artigo 3º da Resolução TC nº 194/2023 determina que os dados iniciais, dentre eles o edital da seleção, devem ser enviados a este Tribunal via Sistema e-TCEPE na mesma data da publicação dos respectivos editais.

Dito isso, destaco a formalização do Procedimento Interno de Fiscalização de nº PI2401609, cujo escopo foi justamente a verificação da regularidade do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2024, publicado pela Prefeitura de São José do Egito em 13 de dezembro do corrente ano.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Cons. Carlos Barbosa Pimentel



Documento Assinado Digitalmente por: "CARLOS BARBOSA PIMENTEL"
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 49af4344-1799-4668-9841-a157c89363c5

Como resultado da análise, a equipe técnica deste TCE emitiu Relatório Preliminar de Inspeção, anexado nos presente autos como documento nº 8, por meio do qual relatou diversas irregularidades presentes no Edital que rege o certame, cujas provas objetivas estão marcadas para o próximo dia 22 de dezembro.

Diante da verificação de urgente necessidade de retificação do instrumento, a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE), vinculada à Diretoria de Controle Externo (DEX), promoveu a formalização do Processo de Medida Cautelar nº 24101414-1, requerendo a suspensão do Processo Seletivo Público, sob a seguinte fundamentação:

CONSIDERANDO a abertura de processo de Medida Cautelar (Processo TC nº 241012545), relacionado ao certame em análise, segundo o qual foi solicitada pelo Sr. Fredson Henrique de Oliveira Brito, futuro prefeito do município de São José do Egito, a suspensão do Decreto Municipal nº 12/2024, que autorizou a realização do processo seletivo público em questão.

CONSIDERANDO que foi negada por esta Corte de Contas a suspensão do Decreto Municipal nº 12 /2024, no âmbito do Processo TC nº 24101254-5;

CONSIDERANDO a abertura de processo seletivo público pela Prefeitura Municipal de São José do Egito para o provimento de 21 (vinte e uma) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e 18 (dezoito) vagas para o cargo de Agente de Combate à Endemias (ACE), através do Edital nº 01/2024, de 13 de dezembro de 2024;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Cons. Carlos Barbosa Pimentel



Documento Assinado Digitalmente por: "CARLOS BARBOSA PIMENTEL"
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49af4344-1799-4668-9841-a157c8936365

CONSIDERANDO, no entanto, a existência de diversas irregularidades constantes no edital, a saber: a) **Prazo exíguo para realização de inscrições (5 dias úteis)**; b) **Inscrição apenas de forma presencial**; c) **Prazo exíguo para interposição de recursos (apenas 1 dia)**; d) **Interposição de recurso exclusivamente de forma presencial**; e) **Não consta do calendário do certame data de divulgação do resultado da prova de títulos nem prazo para apresentação de recurso correspondente**; f) **Prazo exíguo entre a publicação do edital e a realização da prova objetiva (apenas 10 dias corridos)**; g) **Ausência de previsão de vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD) para o cargo de ACE**; h) **Ausência de previsão de preferência, em caso de empate, ao candidato que tenha exercido a função de jurado** e i) **Omissão do prazo de arquivamento dos documentos do concurso público**;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas comprometem a competitividade do certame e a acessibilidade aos cargos públicos, afrontando também diversos princípios constitucionais, sendo os principais: o Princípio da Legalidade, o Princípio da Isonomia e o Princípio da Razoabilidade,

Entende-se que fica caracterizado o ***Periculum In Mora***, o ***Fumus Boni iuris*** e a ausência de ***Periculum In Mora Reverso*** na presente situação, ensejando a possibilidade de suspensão do processo seletivo público até que as irregularidades apontadas sejam corrigidas, com posterior republicação do edital retificado. (grifos acrescidos)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Cons. Carlos Barbosa Pimentel



Documento Assinado Digitalmente por: "CARLOS BARBOSA PIMENTEL"
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49af4344-1799-4668-9841-a157c8936365

Da Plausibilidade do Direito

Conforme se depreende da leitura da peça de representação, bem assim, das justificativas de nossa área técnica para a formalização do segundo Processo de Medida Cautelar acerca do certame conduzido pela Prefeitura de São José do Egito, o Edital de Abertura de Processo de Seleção Simplificada nº 001/2024 está eivado de irregularidades graves, demonstrando patente desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Do Perigo da Demora

O item 4.24 do Edital em comento, que define o calendário de atividades do processo seletivo, estabelece prazos exíguos, como já destacado acima. O Edital foi publicado no último dia 13 de dezembro e as provas objetivas estão marcadas para ocorrer no próximo domingo, dia 22.

Este cenário corrobora o fundado receio de lesão ao erário, bem assim a direito alheio, e mais, risco de ineficácia de decisão de mérito.

Outrossim, não vislumbro *periculum in mora reverso*. De forma diversa, a manutenção do atual estado de ilegalidade, sem a devida intervenção desta Corte de Contas, poderia acarretar os prejuízos acima relatados.

Diante de todo o exposto,

CONSIDERANDO os termos da representação;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Preliminar de Inspeção que instruiu o Procedimento Interno nº PI 2401609;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Cons. Carlos Barbosa Pimentel



Documento Assinado Digitalmente por: "CARLOS BARBOSA PIMENTEL"
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49af4344-1799-4668-9841-a157c89363c5

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2024 publicado pela Prefeitura Municipal de São José do Egito está eivado de irregularidades que comprometem a competitividade do certame e a acessibilidade aos cargos públicos, além de afrontar aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Isonomia e da Razoabilidade;

CONSIDERANDO que, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, restam identificados os requisitos mínimos para a concessão da cautelar;

CONCEDO, *ad referendum* da Segunda Câmara, o pedido de Medida Cautelar pleiteado para que a Prefeitura Municipal de São José do Egito suspenda, imediatamente, o Processo Seletivo Público para admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias até a adequada retificação do Edital nº 01/2024, ajustando as cláusulas que maculam o certame.

Dê-se ciência aos Conselheiros integrantes da Segunda Câmara e aos Interessados.

Publique-se.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

Conselheiro Substituto Carlos Barbosa Pimentel
(assinado digitalmente)